



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO CGM Nº 149/2013

INSTAURA TOMADA DE CONTAS PARA APURAR OS FATOS E REGULARIZAR O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO Nº 25/2010, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 2º, inciso XXII, da Lei nº 2.765, de 15 de junho de 2011 e artigo 25, inciso IV da Deliberação TCE-RJ nº 200/96.

CONSIDERANDO que a Administração Municipal firmou com a Valle Sul Construtora e Mineradora Ltda o Termo Aditivo nº 02/2010 ao Contrato nº 25/2010, cujo objeto é a contratação de serviços emergenciais de estabilização e contenção de talude na Estrada do Contorno, subida da pedra e próximo ao Hotel Pestana, conforme consta no processo administrativo nº 331/2010;

CONSIDERANDO que a Equipe de Inspeção do Egrégio Tribunal de Contas apontou em seu Relatório a irregularidade quanto a medição e o pagamento de dois itens de serviços não executados constantes das planilhas do 2º Termo Aditivo: Item 2.1.6 referente ao lançamento de concreto em peças armadas no valor de R\$ 835,30 (oitocentos e trinta e cinco reais e trinta centavos); item 4.1 alusivo ao revestimento vegetal, relativos à planilha da obra da “Subida da Pedra” no montante de R\$ 2.380,91 (dois mil reais, trezentos e oitenta reais e noventa e um centavos) e ainda o serviço de revestimento vegetal no valor de R\$ 2.224,11 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e onze centavos) da planilha da obra “próximo ao Hotel Pestana”. Perfazendo os referidos serviços o valor total de R\$ 5.440,32 (cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e dois centavos);

CONSIDERANDO que a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro na Sessão Plenária de 04.12.2012, nos autos do Processo TCE-RJ nº 242.451-4/2010 solicitou a regularização do pagamento indevido dos serviços objeto do Contrato nº 25/2010;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO CGM Nº 149 /2013

CONSIDERANDO que em cumprimento à decisão do TCE/RJ, a Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos deste Município, na pessoa do engenheiro civil Luiz Antônio Palatino de Carvalho informou que em diligência *in loco* não foi possível identificar o serviço realizado à época da Inspeção da Corte de Contas, devido à vegetação existente no local;

CONSIDERANDO, finalmente, que esta Controladoria, no intuito de apurar os fatos apontados pelo TCE/RJ, no sentido de verificar a regularidade do pagamento efetuado.

RESOLVE:

Art. 1º Instaura **TOMADA DE CONTAS**, com a finalidade de apurar os fatos apontados e quantificar eventuais danos causados ao erário, na proporção dos serviços objeto do Contrato nº 25/2010.

Art. 2º A **COMISSÃO** responsável pela Tomada de Contas a que se refere o art. 1º desta Resolução, será composta pelos servidores abaixo designados, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias** e sem prejuízo de suas atividades rotineiras, sejam adotados os procedimentos administrativos com vistas à realização dos trabalhos necessários e apresentação do respectivo Relatório Conclusivo ao Controlador-Geral do Município:

PRESIDENTE: **Alexandre da Silva Fernandes** – matrícula 22582
Gerente de Suporte ao Controle Externo (CGM)

MEMBROS: **Paulo Sevalho Gonçalves** – matrícula 2747
Gerente de Limpeza Pública (SOH)

Natália Cristine Dourado Rodrigues – matrícula 18219
Assessoria Administrativa e Jurídica (SFA)

Márcio Leandro da Silva Vieira – matrícula 190677
Coordenador de Liquidação e Despesas (CGM)

Emerson Chi – matrícula 22208



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Auditor Fiscal (SFA)
RESOLUÇÃO CGM Nº 149/2013

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Angra dos Reis, 07 de fevereiro de 2013.

JOÃO DUARTE DA SILVA
Controlador-Geral do Município